



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 28/99*

*** (Revogado pela Resolução nº 34/2008 de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Estabelece normas para transferência facultativa de alunos para a UFES e revoga a Resolução n.º 21/97 – CEPE~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 6.541/98-11 – PROGRAD,~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e,~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 1999,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1.º** A Transferência Facultativa de alunos para os cursos de Graduação da UFES obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.~~

~~**Art. 2.º** A Transferência Facultativa é a vinculação de um aluno de outra instituição de ensino superior à UFES, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, por meio de Exame de Seleção condicionado à existência de vagas, gerenciado e organizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), obedecidos os critérios estabelecidos na legislação superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~**Art. 3.º** Somente terão deferidas as inscrições para participação no processo de Transferência Facultativa, os alunos que tiverem percentual de carga horária cursada dentro dos limites estabelecidos pelo Colegiado de cada Curso, ou seja, entre o mínimo de 20% e máximo de 70%, tomando como base a carga horária exigida para graduação no curso de origem, sendo esta contagem efetuada pela PROGRAD.~~

~~§ 1.º – A diferença entre os percentuais máximo e mínimo não poderá ser inferior a 30 %.~~

~~§ 2.º – Para verificação da carga horária cursada, quando uma disciplina ainda em curso for anual e o exame de seleção ocorrer no segundo semestre letivo, será considerada no cálculo, metade da carga horária total da disciplina.~~

~~**Art. 3.º.** No Processo Seletivo de Transferência Facultativa, será exigido dos candidatos aprovados e classificados que comprovem, no ato de matrícula, o percentual de carga horária cursada dentro dos limites estabelecidos pelo Colegiado de Curso, ou seja, entre o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento), tomando como base a carga horária exigida para graduação no curso de origem, sendo esta contagem efetuada pela PROGRAD.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 1º O candidato que não comprovar o previsto no caput deste Artigo será automaticamente desclassificado.~~

~~§ 2º A diferença entre os percentuais máximo e mínimo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento).~~

~~§ 3º Fica vedada a concessão de aproveitamento de estudos em disciplinas além do máximo de 70% (setenta por cento) referenciados no caput deste Artigo.*~~ **(Art. 3 Alterado pela Resolução nº 19/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Art. 4º As inscrições para Transferência Facultativa serão abertas por Edital baixado pela PROGRAD e publicado na imprensa local.~~

~~Parágrafo único Constarão do Edital de Abertura de Inscrição a relação dos cursos com as respectivas vagas, o local, a data e os horários de inscrição, bem como os limites de carga horária cursada estabelecidos para cada curso, segundo o que dispõe o art. 3º, a relação dos documentos necessários para a efetivação da inscrição e demais exigências previstas na legislação vigente.~~

~~Art. 5º O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:~~

~~I estrutura curricular (currículo pleno) do curso de origem, constando a carga horária necessária para graduação;~~

~~II número e data do ato de reconhecimento do respectivo curso ou de sua autorização, bem como a data de sua publicação no Diário Oficial;~~

~~III histórico escolar do ensino superior constando a carga horária das disciplinas com elementos que esclareçam as situações de aprovação, reprovação e trancamento.~~

~~Parágrafo único Ao estudante, brasileiro ou estrangeiro, proveniente de instituição do exterior não se aplica o inciso II; no entanto, o interessado deverá apresentar documentação que comprove o reconhecimento do curso e/ou da instituição, no país de origem, juntamente com os documentos descritos nos incisos I e III deste artigo, devidamente traduzidos por tradutor juramentado.~~

~~Art. 6º O Exame de seleção para Transferência Facultativa constará de uma prova de conteúdo específico e terá validade apenas para matrícula no período imediatamente seguinte ao de sua realização.~~

~~Parágrafo único. O Exame de que trata o caput deste artigo, para os diversos cursos da UFES, será aplicado em um mesmo dia e horário.~~

~~Art. 7º Os programas das provas serão elaborados pelos Colegiados, com base nos conteúdos abordados nos currículos dos cursos da UFES, dentro do percentual mínimo de carga horária fixado de acordo com o art. 3º.~~

~~Parágrafo único Os programas e as referências bibliográficas da prova deverão estar afixados na PROGRAD, quando da inscrição do candidato.~~

~~Art. 8º A prova de conteúdo específico será elaborada e corrigida por bancas compostas de professores da UFES, indicadas pelos Colegiados de cada curso.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 1º. As notas das provas variarão entre 0(zero) e 10(dez), usando-se uma casa decimal.~~

~~§ 2º. Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota menor do que 5 (cinco).~~

~~**Art. 9º** A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida no Exame de Seleção.~~

~~*Parágrafo único.* Caso haja empate, o **primeiro critério** para classificação será em favor do candidato com menor número de semestres efetivamente cursados; o **segundo critério** será em favor do candidato que tiver maior carga horária cursada e, persistindo o empate, o terceiro critério será em favor do candidato que apresentar maior número de disciplinas cursadas.~~

~~**Art. 10.** Os candidatos habilitados no Exame de Seleção para Transferência Facultativa efetivarão suas matrículas junto à PROGRAD, obedecendo à ordem de classificação até que seja atingido o limite de vagas oferecidas para o curso pretendido.~~

~~§ 1º. A matrícula deverá ser feita nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.~~

~~§ 2º. O não comparecimento do candidato classificado para efetivar a matrícula implica sua exclusão do processo e autoriza a PROGRAD a proceder à convocação de outro candidato, obedecendo à ordem de classificação.~~

~~**Art. 11.** Os candidatos classificados deverão apresentar à PROGRAD, num prazo de dez dias úteis, a contar da data de divulgação dos resultados do Exame de Seleção, os programas das disciplinas cursadas na instituição de origem, para análise de aproveitamento de estudos.~~

~~**Art. 12.** O número de vagas disponíveis a cada ano para Transferência Facultativa de alunos para cada curso da UFES, será igual a 40% (quarenta por cento) do total das vagas ocorridas no ano anterior por morte, transferência para outra IES, Reopção e Remoção de Curso, desistência de vaga formalizada na PROGRAD, desligamento por sanção disciplinar e das que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior, quando houver.~~

~~*Parágrafo único.* Em casos excepcionais, a pedido do respectivo Colegiado, poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir pela redução do número de vagas para ingresso no curso por meio de Transferência Facultativa.~~

~~**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos Colegiados de cada curso e pela PROGRAD.~~

~~**Art. 14.** Revoga-se a Resolução nº 21/97-CEPE.~~

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999

CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA